

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES**

LEI N° _____

D.O.M. N° _____

AUTÓGRAFO N° 136/2021

PROJETO DE LEI COMP. N° 1191/2021

AUTORIA: VER. EDWILSON NEGREIROS

**Depto Legislativo
Fls: 21**

F

"Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 65, § 1º, inc. II e art. 87, inc. III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

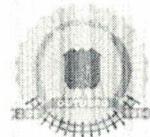
Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Epilepsia no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A cor da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE) será roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia (26 de março).

Art. 2º A pessoa com Epilepsia (PE) é possuidora da doença mais discriminatória do país, contrariando, desta forma, a Constituição Federal.

Art. 3º Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família — SEMASF competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Epilepsia no Município de Porto Velho;


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Fis: 22
K

II - manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, tipo de epilepsia e perfil socioeconômico dessas pessoas;

III - adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;

IV - realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal da Pessoa com Epilepsia.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número por igual período.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da CMIPE, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

I - O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo o CRAS responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da CMIPE por parte do requerente;

II - Na impossibilidade de solicitação da CMIPE de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;

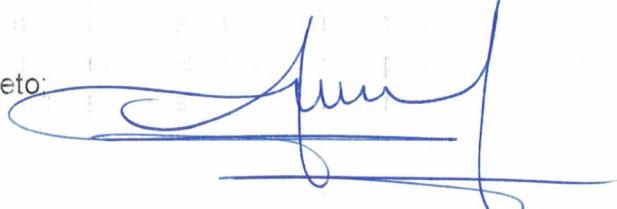
III - O requerimento, tanto físico quanto digital, da CMIPE deverá conter as seguintes informações e documentos (em PDF, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação ocorrer por via física):

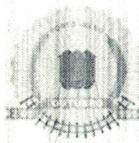
a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço Residencial;
4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

b) Beneficiário (a):

1. Nome completo:




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Deptº Legislativo
Fis: 23 F

2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

IV - o laudo médico a que se refere ao item "6." da alínea "b" deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, consoante o prazo vigente para pessoas diagnosticadas TEA, prescrito pela da Lei nº 4.991, de 20 de maio de 2021;

V - o caso em que a pessoa com epilepsia (PE) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

VI - o relatório médico atestando o diagnóstico de epilepsia deverá ser validado por um Neurologista, Psiquiatra ou Clínico Geral.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMASF a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento de solicitação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da SEMASF (Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família), deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE), bem como da sua validade perante os órgãos municipais e privados no âmbito do município de Porto Velho, devendo levar a devida informação dos direitos e deveres das pessoas com epilepsia nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Porto Velho.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de novembro de 2021,


EDWILSON NEGREIROS

Presidente CMPV

2021/2022